



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24

DE 13 DE ABRIL DE 2012

“ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados determinados artigos na Seção VII da Lei Complementar nº 09, de 28 de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Seção VII

Da Instalação Eventual de Barracas e Edificações nos Logradouros Públicos

Art. 172 - É proibido o funcionamento de barracas e edificações para fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos sem expressa autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A prescrição do presente artigo não se aplica às barracas móveis, armadas nas feiras livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pela prefeitura.

Art. 173 - As barracas e edificações permitidas de serem instaladas, conforme as prescrições deste Código e mediante licença da prefeitura, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

§ 1º - As barracas e edificações de que trata o presente artigo deverão estabelecer as especificações técnicas estabelecidas pela prefeitura, não podendo ter área inferior a 6,00 m/2 (seis metros quadrados).

§ 2º - Na instalação de barracas e edificações deverão ser observadas as seguintes exigências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

- a) - Ficam fora de faixa de rolamento de logradouros públicos e dos pontos de estabelecimentos de veículos;
- b) - Não prejudicarem o trânsito de veículos;
- c) - Não prejudicarem o trânsito de pedestres, quando localizados nos passeio;
- d) - Não serem localizadas em áreas ajardinadas;
- e) - Serem armadas a uma distância mínima de 100m (cem metros) de templos, hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas.

§ 3º - Nas barracas e edificações não serão permitidos jogos de azar, sob qualquer pretexto.

§ 4º - Nas barracas e edificações, é proibido perturbar, com ruídos excessivos, os moradores da vizinhança.

§ 5º - No caso do proprietário da barraca ou edificação modificar o comércio para que foi licenciada ou mudá-la de local sem prévia autorização da prefeitura, a mesma será desmontada independente de intimação, não cabendo ao proprietário o direito a qualquer indenização por parte da municipalidade, nem a esta qualquer responsabilidade por danos decorrentes do desmonte.

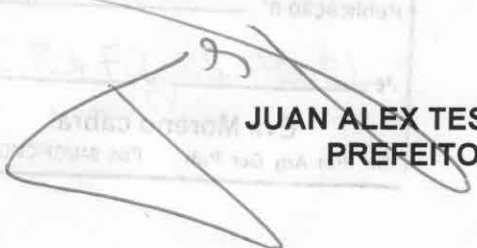
.....

§ 7º - As benfeitorias realizadas e que se incorporam ao imóvel não poderão ser removidas sem que o poder público autorize, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização, compensando-se com a utilização da área."

....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de 04 de 2012.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO